

DECRETO Nº 041/2025- GAB/PMC

“ALTERA O DECRETO Nº 040/2023 – ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, Cleivanilson José de Carvalho, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que *“estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”*;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a resolução do CONANDA nº 235/2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implementação de comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências nas suas Localidades;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Caridade do Piauí-PI.

Art. 2º. Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência as pessoas abaixo indicadas:

I - Representantes da política de Saúde:

TITULAR: Erilane de Brito Sousa – CPF: 449.631.128-33;

SUPLENTE: Josineide Francisca da Silva– CPF: 042.478.563-32;

II - Representantes da política de Assistência Social:

TITULAR: Jamilly Maria de Moraes – CPF: 090.664.023-77;

SUPLENTE: Valdey da Silva Carvalho – CPF: 067.828.633-75;

III - Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Ana Maria de Carvalho – CPF: 009.995.653-54;

SUPLENTES: Amélia Maria Alves dos Santos- CPF: 023.947.423-64;

Raquel dos Reis Silva – CPF: 073.440.193-02;

Adelídio José Souza Santos-CPF: 795.278.414-53;

Evaneide de Carvalho Sousa – CPF: 941.426.103-68;

IV - Representantes do CMDCA:

TITULAR: Ana Laiane da Silva Moraes – CPF: 622.135.013-19;

SUPLENTE: Tâmara Caroline Lopes Ribeiro– CPF: 046.545.513-10;

V - Representantes da Educação:

TITULAR: Beatriz da Silva Santos – CPF: 058.314.933-26;

SUPLENTE: Mayara Maria de Carvalho Sousa – CPF: 025.960.293-08;

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.

Art. 3º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, uma vez no mês, e sempre que necessário, em datas previamente agendadas.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice coordenador por meio de Resolução do CMDCA a cada dois anos para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º. Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e passado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Caridade do Piauí - PI, em 27 de outubro de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530
4

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Dados: 2025.10.27 13:49:52
-03'00'

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal